



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.247/2020**

**AUTORIZA O CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.950/2015.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

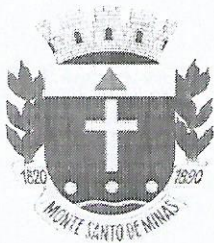
**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar credenciamento de médicos plantonistas (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) para prestarem serviços de plantões no Pronto Atendimento Municipal.

**Parágrafo Único** – O credenciamento de que trata o caput será feito através de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado e estabelecerá os critérios para habilitação.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal implantar uma tabela de valores, Anexo I, que tem como referência os valores médios pagos a prestação de serviço desta natureza, devendo complementá-la buscando serem atingidos os fins da presente Lei, inclusive, reajustá-la mediante Lei.

**Art. 3º** A prestação de serviço será quantificada e remunerada conforme o número de horas prestadas pelo(s) plantonista(s) credenciado(s), não podendo ultrapassar no mês o limite total de horas constante do quadro abaixo:

| Profissional                                          | Limite de Horas/Mês |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| Plantonista Médico Clínico Geral – Semana             | 744 horas           |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Fim de Semana      | 264 horas           |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Feriado            | 264 horas           |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Feriados Especiais | 264 horas           |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Sobreavi-          | 300 horas           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

|                                                                               |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| SO                                                                            |                   |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Sobreaviso em Feriados Especiais           | 300 horas         |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências na Semana                   | 300 horas         |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências em Fim de Semana e Feriados | 300 horas         |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências em Feriados Especiais       | 264 horas         |
| Plantonista Médico Pediatra                                                   | 300 horas         |
| <b>Limite total de horas para o credenciamento - Mensal</b>                   | <b>1508 horas</b> |

§ 1º – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao seu critério utilizar de processo de remanejamento das horas dos plantonistas para uma melhor eficiência e qualidade dos atendimentos ou para regularizar situações imprevistas que ocorra, respeitando o limite máximo de horas definido no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei são considerados feriados especiais o Carnaval, Natal e Ano Novo, inclusive os dias decretados como ponto facultativo.

**Art. 4º** O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

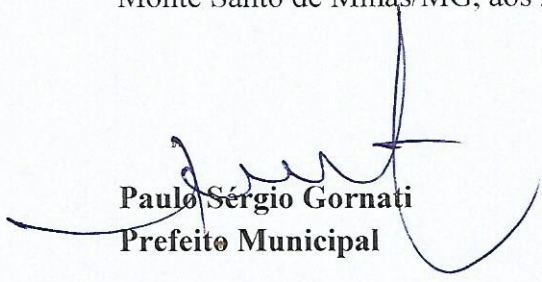
**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 6º** O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.950/2015.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de Fevereiro de 2020.

  
**Paulo Sérgio Gornati**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

## ANEXO I

### Tabela de Valores

| Profissional                                                            | Valor por Hora |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Plantonista Médico Clínico Geral – Semana                               | R\$ 87,50      |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Fim de Semana                        | R\$ 100,00     |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Feriado                              | R\$ 100,00     |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Feriados Especiais                   | R\$ 200,00     |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Sobreaviso                           | R\$ 25,00      |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Sobreaviso em Feriados Especiais     | R\$ 50,00      |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências na Semana             | R\$ 87,50      |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências em Fim de Semana      | R\$ 100,00     |
| Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências em Feriados Especiais | R\$ 200,00     |
| Plantonista Médico Pediatra                                             | R\$ 148,00     |